

Associação Nacional dos Fabricantes de Veículos Automotores



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO
Projeto de Lei nº 10.521/2018
Política Nacional de Qualidade do Ar
Sist. Nac. de Inform. de Qualidade do Ar
Audiência Pública – 4 / setembro / 2019

Henry Joseph Junior

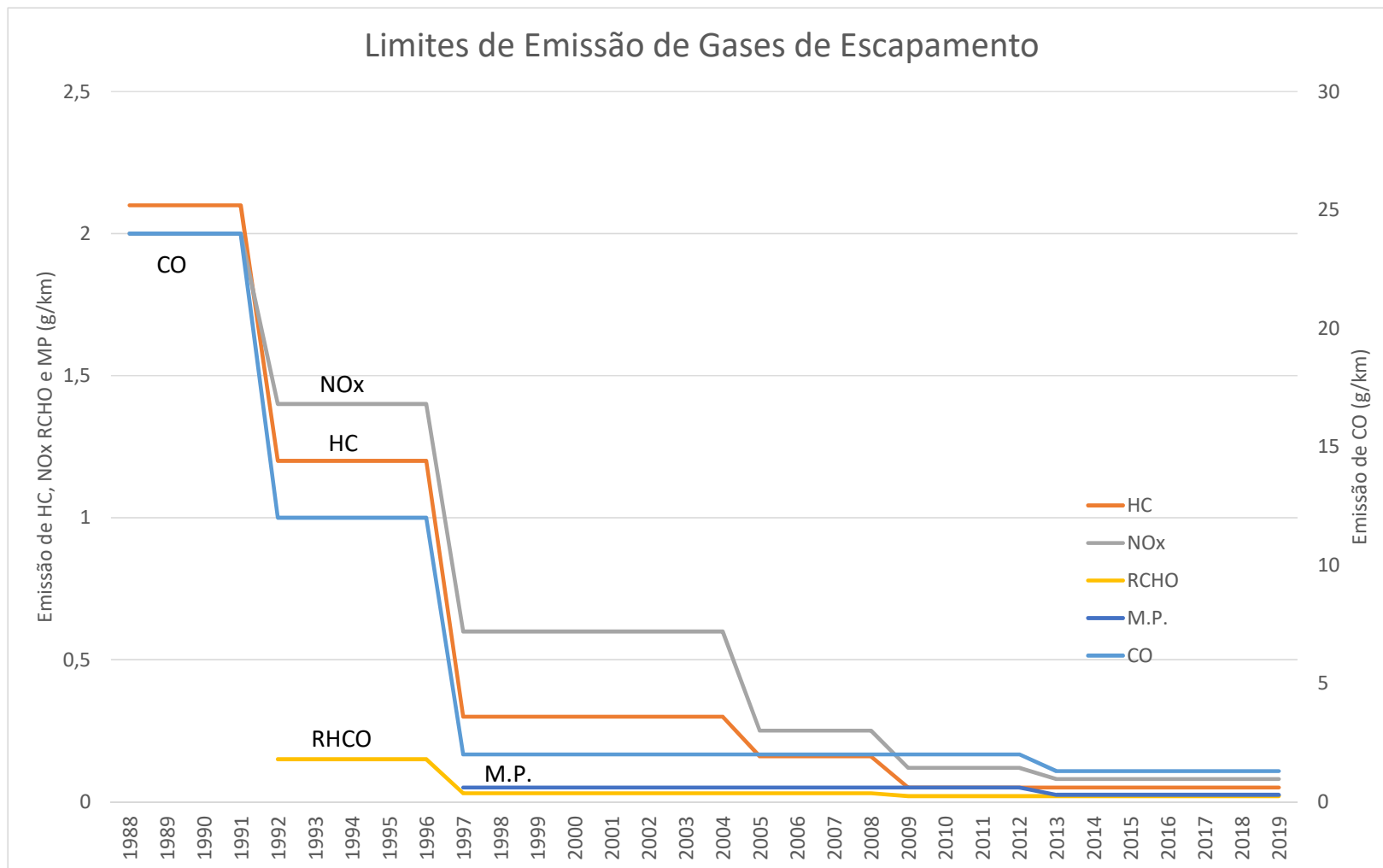
Diretor Técnico da Anfavea



PROCONVE – Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores

- LEI nº 8.723/1993
Dispõe sobre a redução de emissão de poluentes por veículos automotores e dá outras providências.
- RESOLUÇÃO CONAMA nº 18/1986
Dispõe sobre a criação do Programa de Controle de Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE.
- RESOLUÇÃO CONAMA nº 03/1989
Dispõe sobre níveis de Emissão de aldeídos no gás e escapamento de veículos automotores.
- RESOLUÇÃO CONAMA nº 04/1989
Dispõe sobre níveis de Emissão de Hidrocarbonetos por veículos.
- RESOLUÇÃO CONAMA nº 01/1993
Estabelece para os veículos automotores nacionais e importados limites máximos de ruído com veículos em aceleração e na condição parado.
- RESOLUÇÃO CONAMA nº 08/1993
Complementa a Resolução no 18/86, estabelecendo limites máximos de emissão de poluentes para os motores destinados a veículos pesados novos, nacionais e importados.
- Resolução CONAMA nº 09/1994
Estabelece prazo para os fabricantes de veículos automotores leves e equipados com motor a álcool declararem ao IBAMA e aos órgãos ambientais técnicos designados os valores típicos de emissão de hidrocarbonetos, diferenciando os aldeídos e os álcoois, em todas as suas configurações de produção.
- Resolução CONAMA nº 27/1994
Fixa novos prazos para cumprimento de dispositivos da Resolução CONAMA nº 008/93, estabelecendo limites máximos de emissão de poluentes para os motores destinados a veículos pesados novos, nacionais e importados.
- RESOLUÇÃO CONAMA nº 14/1995
Estabelece prazo para os fabricantes de veículos automotores leves de passageiros equipados com motor de ciclo Otto apresentarem ao IBAMA um programa trienal para a execução de ensaios de durabilidade por agrupamento de motores.
- RESOLUÇÃO CONAMA nº 15/1995
Dispõe sobre a nova classificação dos veículos automotores para o controle da emissão veicular de gases, material particulado e evaporativo, e dá outras providências.
- RESOLUÇÃO CONAMA nº 16/1995
Dispõe sobre os limites máximos de emissão de poluentes para os motores destinados a veículos pesados novos, nacionais e importados, e determina a homologação e certificação de veículos novos do ciclo Diesel quanto ao índice de fumaça em aceleração livre.
- RESOLUÇÃO CONAMA nº 17/1995
Dispõe sobre os limites máximos de ruído para veículos de passageiros ou modificados.
- RESOLUÇÃO CONAMA nº 230/1997
Proíbe o uso de equipamentos que possam reduzir a eficácia do controle de emissão de poluentes e ruído.
- RESOLUÇÃO CONAMA nº 241/1998
Estabelece limites máximos de emissão de poluentes.
- RESOLUÇÃO CONAMA nº 242/1998
Harmoniza o PROCONVE com o MERCOSUL.
- RESOLUÇÃO CONAMA nº 272/2000
Dispõe sobre os limites máximos de ruído para os veículos nacionais e importados em aceleração, exceto motocicletas, motonetas, ciclomotores e veículos assemelhados.
- RESOLUÇÃO CONAMA nº 299/2001
Estabelece procedimentos para elaboração de Relatório de Valores para o Controle das Emissões dos veículos novos produzidos e/ou importados.
- RESOLUÇÃO CONAMA nº 315/2002
Dispõe sobre a nova etapa do Programa de Controle de Emissões Veiculares – PROCONVE.
- RESOLUÇÃO CONAMA nº 354/2004
Dispõe sobre os requisitos para adoção de sistemas OBD nos veículos automotores leves objetivando preservar a funcionalidade dos sistemas de controle de emissão.
- RESOLUÇÃO CONAMA nº 403/2008
Dispõe sobre a nova fase de exigência do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE para veículos pesados novos (Fase P-7) e dá outras providências.
- RESOLUÇÃO CONAMA nº 414/2009
Altera a resolução nº 18, de 6 de maio de 1986, do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA e reestrutura a Comissão de Acompanhamento e Avaliação do PROCONVE – CAP, em seus objetivos, competência, composição e funcionamento.
- RESOLUÇÃO CONAMA nº 415/2009
Dispõe sobre nova fase (PROCONVE L6) de exigências do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE para veículos automotores leves novos de uso rodoviário e dá outras providências.
- RESOLUÇÃO CONAMA nº 418/ 2009
Dispõe sobre critérios para a elaboração de Planos de Controle de Poluição Veicular – PCPV e para a implantação de Programas de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso – I/M pelos órgãos estaduais e municipais de meio ambiente e determina novos limites de emissão e procedimentos para a avaliação do estado de manutenção de veículos em uso.
- RESOLUÇÃO CONAMA nº 426/2010
Altera o art. 4º e art. 5º, caput e §1º da Resolução CONAMA nº 418, de 2009, estabelecendo novos prazos para o Plano de Controle da Poluição Veicular e o Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso.
- RESOLUÇÃO CONAMA nº 433/2011
Dispõe sobre a inclusão no Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE e estabelece limites máximos de emissão de ruídos para máquinas agrícolas e rodoviárias novas.
- RESOLUÇÃO CONAMA nº 490/2018
Estabelece a Fase PROCONVE P8 de exigências do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores - PROCONVE para o controle das emissões de gases poluentes e de ruído para veículos automotores pesados novos de uso rodoviário e dá outras providências.
- RESOLUÇÃO CONAMA nº 492/2018
Estabelece as Fases PROCONVE L7 e PROCONVE L8 de exigências do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores - PROCONVE para veículos automotores leves novos de uso rodoviário, altera a Resolução CONAMA nº 15/1995 e dá outras providências.

Legislação - PROCONVE



Relatório Emissões Veiculares no Estado de São Paulo 2016 - CETESB

EMISSÕES VEICULARES NO ESTADO DE SÃO PAULO

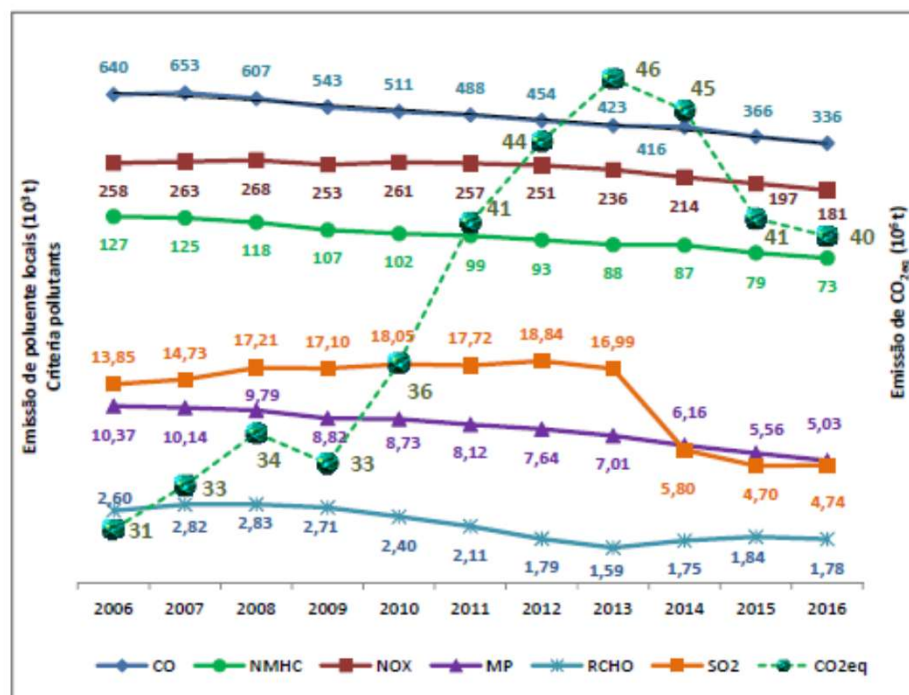
2016



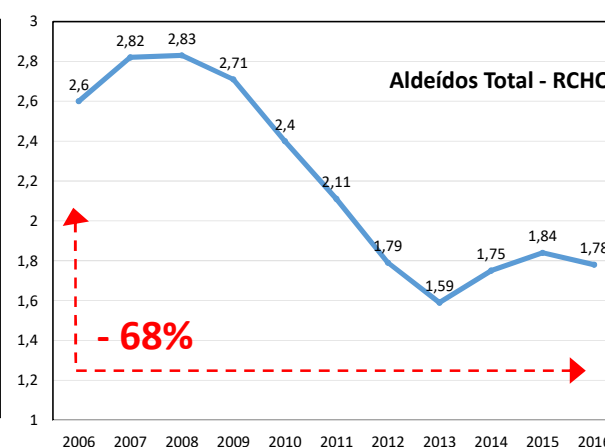
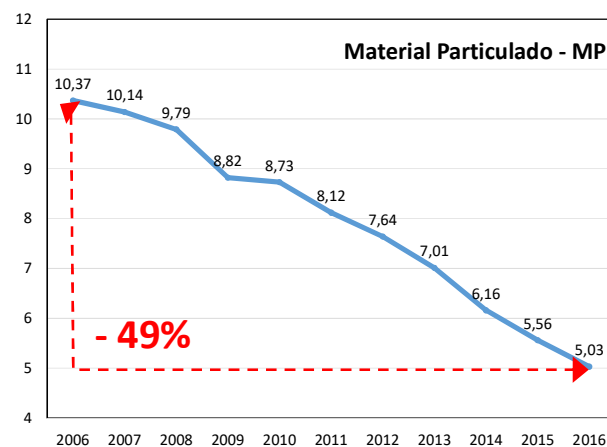
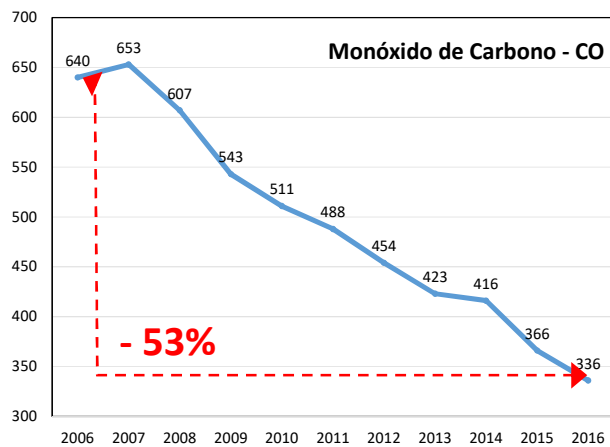
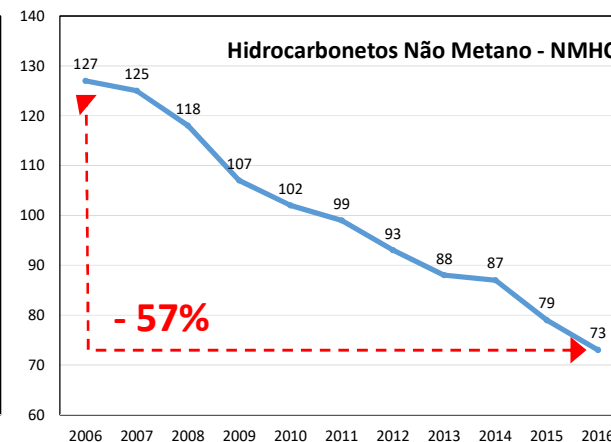
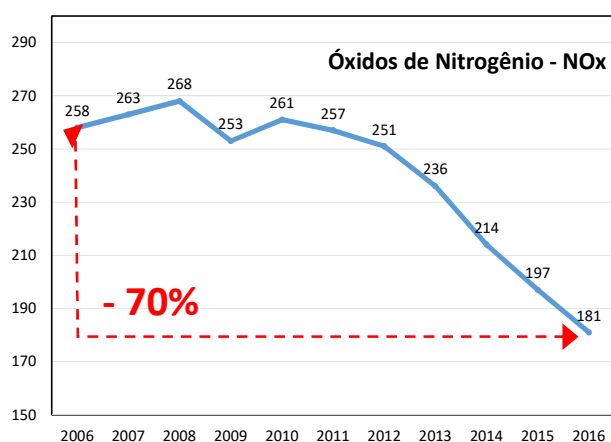
SÉRIE RELATÓRIOS

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
CETESB - COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

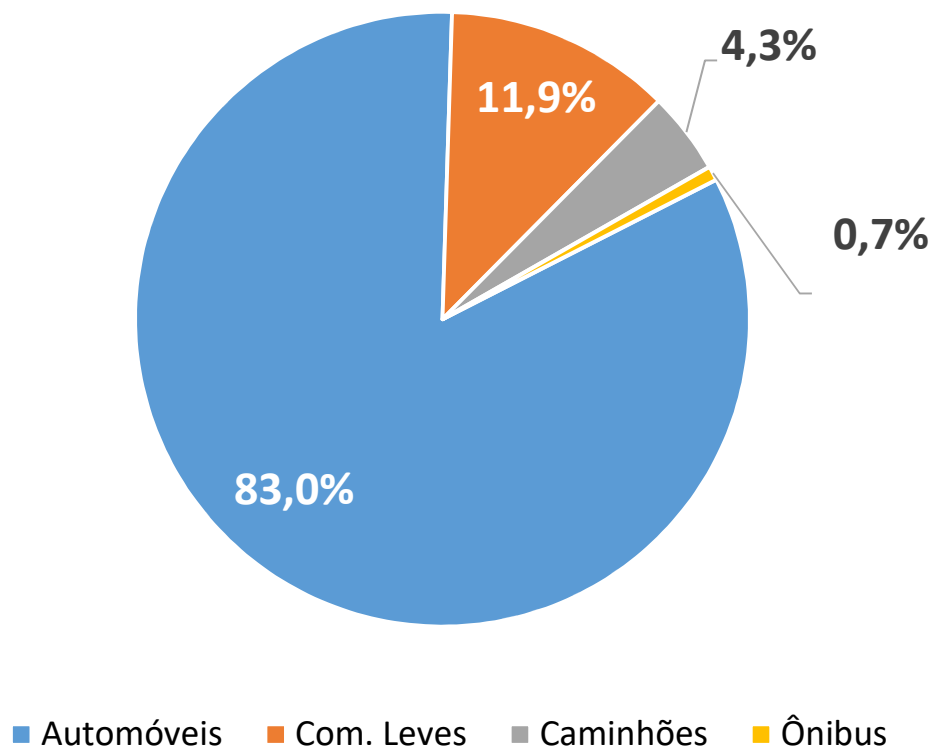
SÃO PAULO-SP - SETEMBRO/2017



Relatório Emissões Veiculares no Estado de São Paulo 2016 - CETESB

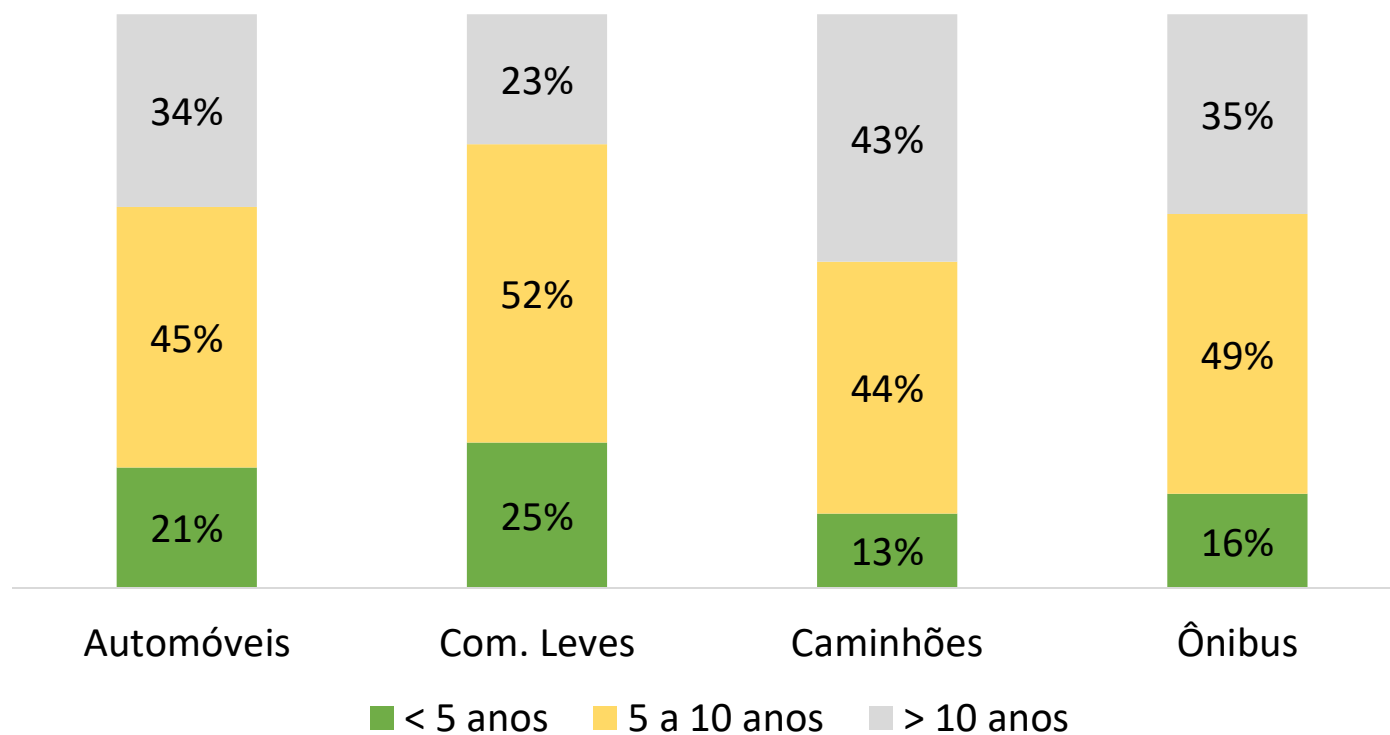


Composição da Frota



Total de veículos: 44,4 milhões

Idade da Frota



Frota (milhões)	36,9	5,3	1,9	0,3
------------------------	-------------	------------	------------	------------



**Envelhecimento da frota indica necessidade de
Renovação da Frota**

VANTAGENS

- Redução da poluição urbana;
- Redução do número de acidentes;
- Redução dos índices de congestionamentos;
- Melhoria da qualidade de vida.

DIFICULDADES

- A alta relação de habitantes por veículo mantém o valor venal dos veículos por longos períodos;
- A tributação é decrescente com a idade do veículo e cessa a partir de dez anos;
- Não existe coibição ao uso de veículos sem condições técnicas de utilização segura.

LEGISLAÇÃO

CÓDIGO DE TRÂNSITO Lei nº 9.503/1997

Art. 104. Os veículos em circulação terão suas condições de segurança, de controle de emissão de gases poluentes e de ruído avaliadas mediante inspeção, que será obrigatória, na forma e periodicidade estabelecidas pelo CONTRAN para os itens de segurança e pelo CONAMA para emissão de gases poluentes e ruído.

EXPERIÊNCIAS INTERNACIONAIS



Europa

- **Início:** 1996 (Alemanha desde 1951, Reino Unido desde 1960, Holanda desde 1980)
- **Tempo de duração:** ~ 20 minutos
- **Itens vistoriados:** Identificação, freios, direção, visibilidade, eixos, rodas, pneus, suspensão, chassis, carroçaria, cintos, ruído, emissões de poluentes, outros itens dependendo da classe do veículo.



Argentina

- **Início:** Cordoba desde 1992 / Buenos Aires Capital desde 2016
- **Tempo de duração:** ~ 20 minutos
- **Itens vistoriados:** Rodas, luzes, buzinas, limpadores, freios, direção, parte inferior do veículo, acabamento interior, emissões.



Japão

- **Início:** 1951
- **Tempo de duração:** ~ 30 minutos
- **Itens vistoriados:** Luzes, limpadores, velocímetro, freios, suspensão, parte inferior do veículo, emissões de poluentes, ruído.



Chile

- **Início:** 1990 – Estatal / 1994 - Privatizada
- **Tempo de duração:** ~ 20-30 minutos
- **Itens vistoriados:** Luzes, limpadores, velocímetro, freios, suspensão, inspeção embaixo do automóvel, emissões, ruído do escapamento, sistema de direção, rodas pneus, vidros, carroceria, portas, assentos, ventilação, espelhos, buzinas.



México

- **Início:** 1993
- **Tempo de duração:** ~ 20 minutos
- **Itens vistoriados:** Emissões.

*Entre 2008 e 2014

**Valores corrigidos pelo índice IPCA

- ➔ Indústria automobilística investe em novas tecnologias
- ➔ Reduz a emissão de poluentes em seus produtos novos
- ➔ Grande Parte da Frota automotiva é antiga e poluente
- ➔ É necessário haver estímulo à renovação da frota
- ➔ Inspeção técnica veicular é essencial para renovação



Muito obrigado!

Henry Joseph Junior

Diretor Técnico da Anfavea

www.anfavea.com.br